



## PROJETO DE LEI Nº006 /2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“ Promove alterações de Metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação do Município de São Valério para o decênio 2015 – 2025 e dá providências”

**A Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas no Plano Municipal de Educação do Município de São Valério-PME para o decênio 2015-2025, as metas e estratégias, de acordo com o relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2017-2020 elaborado pela Comissão do PME instituída pelo Decreto 024/2019.

**Parágrafo único** – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de São Valério para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 846 de 24 de junho de 2015, passam a vigorar conforme segue:

**Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste **PME**.

**Estratégia 1.16** - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como adquirir uma brinquedoteca.

**Meta 2** - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste **PME**.

**Estratégia 2.1** - Estruturar a educação do Ensino Fundamental de 09 anos afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do PME;

**Estratégia 2.2** - garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, na Educação infantil e na alfabetização de 1º ao 3º ano inicial - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos por sala; de 4º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos. Em sala com alunos com necessidades especiais o mínimo de 18 alunos e o máximo de 20 alunos por sala. Para o ensino fundamental II de 6º ao 9º ano



mínimo de 25 e o máximo de 30 alunos por sala, e quando houver 1 aluno incluso o mínimo de 20 alunos e o máximo de 25 alunos por sala.

**Estratégia 2.6** - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo máximo dos estudantes e deslocamento quando possível.

**Estratégia 2.8** - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.

**Estratégia 2.11** - Criar mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.

**Meta 3** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta 4** – Universalizar, até o final da vigência do PME, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

**Estratégia 4.4** – Implantar e garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, até a vigência do PME, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.

**Estratégia 4.19** - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ampliar a oferta de formação continuada com de material didático acessível, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 6** - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.

**Estratégia 7.1** - Assegurar o processo continuo de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua de qualidade educacional.



**Meta 9** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10** – oferecer, até o final de vigência do PME, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Meta 11**- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final de vigência do PME.

**Meta 12** - Elevar, até o ano de 2023, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégia 12.2** – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

**Estratégia 12.9** – Criar parcerias com as entidades de Educação Superior (UNIRG, UFT, UNITINS) nos polos de Gurupi, Arraias e Palmas, para que possa criar extensão de salas com cursos semipresenciais ou a distância, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes no município.

**Estratégia 12.10** - Propor em regime de colaboração com entidades do Sistema S cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade econômica, social e cultural do município.

**Meta 13** – Elevar, até o final de vigência do PME, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 15** - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16** - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



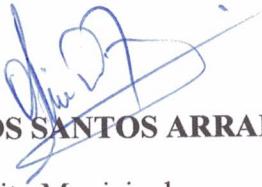
**Meta 17** - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

**Estratégia 17.6** – Implantar em parceria com os órgãos competentes, diagnóstico anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.

**Meta 20** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**, aos 11 dias do mês de março de 2021.

  
**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito Municipal



## RELATÓRIO COM ALTERAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Lei nº 846/2015

Em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, com a Lei nº 16.279/16 do Plano Estadual de Educação, LEI Nº 2.977, DE 08 DE JULHO DE 2015, do Plano Municipal de Educação de São Valério Lei nº 846/2015, de 24 de junho de 2015, a comissão responsável por realizar o monitoramento e avaliação ressalta a importância do monitoramento contínuo e avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano. O presente relatório visa abordar os procedimentos realizados no Plano Municipal de Educação no Município, compreendidos no período de 2017 a 2019.

O Plano Municipal de Educação para o município de São Valério atende à determinação legal, define as diretrizes e metas da educação para o município, não apenas na rede municipal de Ensino, mas em todos os órgãos e instituições que fazem ensino e educação no município. Assim o nosso plano foi construído em 2014/2015, visando à articulação das ações do PNE e do PEE, preservando as especificidades do município, explicando nossa história, potencialidades e expectativas, para promoção de uma Educação de qualidade, onde aconteceu a 1ª Conferência Municipal de Educação para apresentação e aprovação do Plano Municipal de Educação.

A fase do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação teve início em 2016. O monitoramento configura-se como um processo contínuo e deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade do plano, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas.

No dia 15 de dezembro de 2017, no Centro Cultural Remígio Cassoli, realizou-se a II Conferência Municipal de Educação – Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Foram convidados para participar, representantes das escolas das redes municipal, estadual do município, bem como a comunidade em geral. A conferência foi organizada pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Prefeitura Municipal. Após o estudo e análise do Plano Municipal de Educação foram apresentadas as seguintes alterações e aprovações dos participantes:

Descrição da meta ou estratégia	Proposta de alterações	Descrição da meta ou estratégia alterada
<p><b>A meta nº 01</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 1</b> - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de</p>	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir <b>PNE</b> (Plano Nacional de Educação) por <b>PME</b> (Plano Municipal de Educação).	<b>Meta 1</b> - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024

educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (Setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		da vigência deste PME.
<p><b>A estratégia nº 1.16</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Estratégia 1.16</b> - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>	Compreendendo que é necessário acrescentar no texto da <b>estratégia 1.16</b> a seguinte complementação: <b>bem como adquirir uma brinquedoteca.</b>	<b>Estratégia 1.16</b> - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, <b>bem como adquirir uma brinquedoteca.</b>
<p><b>A meta nº 2</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	<b>Meta 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
<p><b>A estratégia nº 2.1</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Estratégia 2.1</b> - Estruturar a educação do Ensino</p>	Compreendendo que é necessário acentuar a palavra <b>até</b> no texto da <b>estratégia 2.1</b> .	<b>Estratégia 2.1</b> - Estruturar a educação do Ensino Fundamental de 09 anos afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do PME;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



Fundamental de 09 anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças <b>ate</b> o final do PME;		
A estratégia nº 2.2 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 2.2</b> - Garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, na alfabetização de 1º ao 5º ano inicial máximo de 25 alunos por sala, em sala com alunos com necessidades especiais o máximo de 20 alunos por sala. Para o ensino fundamental II de 6º ao 9º ano máximo de 25 a 30 alunos matriculados com relação ao limite de alunos em sala de aula, sendo o máximo de 20 alunos com necessidades especiais.	Considerando a proposta do grupo na Conferência Municipal, faz-se necessário acrescentar e alterar o texto da estratégia com a finalidade de limitar a quantidade de alunos por modalidade de ensino.	<b>Estratégia 2.2</b> - garantir o cumprimento das portarias de matrículas e normativas a partir do 1º ano de vigência deste PME, <b>na Educação infantil e na alfabetização de 1º ao 3º ano</b> - mínimo de 20 alunos e máximo 25 por sala; <b>de 4º ao 5º ano</b> - mínimo de 25 e máximo de 30. Em sala com alunos com necessidades especiais o mínimo de 18 alunos e o máximo de 20 alunos por sala. <b>Para o ensino fundamental II</b> - mínimo de 25 alunos e o máximo de 30 por sala, e quando houver 1 aluno incluso o mínimo de 20 alunos e o máximo de 25 alunos por sala.
A estratégia nº 2.6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 2.6</b> - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo Máximo dos estudantes e deslocamento quando possível.	Compreendendo que é necessário fazer a correção ortográfica da palavra <b>máxima, quanto ao uso da letra maiúscula</b> , sendo que neste caso deverá ser minúscula.	<b>Estratégia 2.6</b> - Assegurar para que o transporte escolar prime pela redução de tempo <b>máximo</b> dos estudantes e deslocamento quando possível.



A estratégia nº 2.8 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 2.8</b> - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluído a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.	Compreendendo que é necessário fazer a substituição da palavra <b>inclusa</b> por <b>incluindo</b> .	<b>Estratégia 2.8 - Disciplinar</b> , no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, <b>incluso</b> a adequação do calendário escolar com a realidade do local, a identidade corporal e as condições climáticas de cada região.
A estratégia nº 2.11 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 2.11</b> – Criar mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das <b>atividade</b> escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.	Compreendendo que é necessário colocar a palavra <b>atividade</b> no plural para concordar com a palavra escolares.	<b>Estratégia 2.11 - Criar</b> mecanismos que assegure a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das <b>atividades</b> escolares dos filhos por meios de estreitamentos das relações entre escolas e familiares.
<b>Meta 3</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste <b>PNE</b> , a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir <b>PNE</b> (Plano Nacional de Educação) por <b>PME</b> (Plano Municipal de Educação).	<b>Meta 3 - Universalizar</b> , até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste <b>PNE</b> , a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**Meta 4 – Universalizar,** para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

Faz-se necessário estabelecer **o prazo até o final de vigência do PME.**

**Meta 4 – Universalizar, até o final da vigência do PME,** para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.



A estratégia nº 4.4 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 4.4</b> – garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.	Faz-se necessário acrescentar no texto da estratégia a seguinte complementação – <b>implantar, até a vigência do PME e municipal.</b>	<b>Estratégia 4.4 – Implantar e garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, até a vigência do PME, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica, ouvidos a família e o aluno.</b>
--	---	---



A estratégia nº 4.19 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 4.19</b> - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Faz-se necessário acrescentar no texto da estratégia a seguinte complementação: <b>Visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ampliar a oferta de formação continuada com de material didático acessível,</b> a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	<b>Estratégia 4.19</b> - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, <b>visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ampliar a oferta de formação continuada com de material didático acessível,</b> a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
A meta nº 6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Meta 6</b> - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% ( vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final de vigência do PME.	Faz-se necessário estipular o prazo até o final de vigência do PME.	<b>Meta 6:</b> oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% ( vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica <b>até o final de vigência do PME.</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



A estratégia nº 7.1 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 7.1</b> - Assegurar o processo <b>continuo</b> de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria <b>continua</b> de qualidade educacional.	Faz-se necessário acentuar as palavras <b>continuo</b> e <b>continua</b> .	<b>Estratégia 7.1</b> - Assegurar o processo <b>continuo</b> de auto avaliação das escolas, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidos, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria <b>continua</b> de qualidade educacional.
A meta nº 9 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Meta 9</b> - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste <b>PNE</b> , erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento)a taxa de analfabetismo funcional.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir <b>PNE</b> (Plano Nacional de Educação) por <b>PME</b> (Plano Municipal de Educação).	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste <b>PME</b> , erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento)a taxa de analfabetismo funcional.
<b>A meta 10</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Meta 10</b> – oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Faz-se necessário estipular <b>o prazo até o final de vigência do PME</b> .	<b>Meta 10</b> – oferecer, <b>até o final de vigência do PME</b> , no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



<p><b>A meta 11</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 11</b> - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>Faz-se necessário estipular <b>o prazo até o final de vigência do PME</b>.</p>	<p><b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, <b>até o final de vigência do PME</b>.</p>
<p><b>A meta 12</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 12</b> - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>Faz-se necessário estipular <b>o prazo até o final de vigência do PME</b>.</p>	<p><b>Meta 12:</b> Elevar, <b>até o ano de 2023</b>, a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>
<p>A estratégia nº 12.2 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Estratégia 12.2</b> – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao <b>déficit</b> de profissionais em áreas específicas.</p>	<p>Faz-se necessário fazer a correção ortográfica da palavra <b>déficit</b>.</p>	<p><b>Estratégia 12.2</b> – fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao <b>déficit</b> de profissionais em áreas específicas.</p>



<b>défice</b> de profissionais em áreas específicas.		
	De acordo com a proposta da Conferência Municipal será necessário acrescentar a estratégia nº 12.9	<b>Estratégia 12.9</b> – Criar parcerias com as entidades de Educação Superior (UNIRG, UFT, UNITINS) nos polos de Gurupi, Arraias e Palmas, para que possa criar extensão de salas com cursos semipresenciais ou a distância, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes no município.
	De acordo com a proposta da Conferência Municipal será necessário acrescentar a estratégia nº 12.10	<b>Estratégia 12.10</b> - Propor em regime de colaboração com entidades do Sistema S cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade econômica, social e cultural do município.
A <b>meta 13</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Meta 13</b> - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		<b>Meta 13</b> – Elevar, até o final de vigência do PME, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
A <b>meta 15</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir PNE (Plano Nacional de Educação) por PME (Plano Municipal de Educação).	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do



<p>deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do <u>art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>		<p><u>art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
<p><b>A meta 16</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 16</b> - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste <b>PNE</b>, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir <b>PNE</b> (Plano Nacional de Educação) por <b>PME</b> (Plano Municipal de Educação).</p>	<p><b>Meta 16</b> - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste <b>PME</b>, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
<p><b>A meta 17</b> da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:</p> <p><b>Meta 17</b> - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais</p>	<p>Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir <b>PNE</b> (Plano Nacional de Educação) por <b>PME</b> (Plano Municipal de Educação).</p>	<p><b>Meta 17</b> - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste <b>PME</b>.</p>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024

profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PNE.		
A estratégia nº 17.6 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Estratégia 17.6</b> – Implantar em parceria com os órgãos competentes, <b>diagnóstico</b> anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.	Faz-se necessário acentuar a palavra <b>diagnóstico</b> .	<b>Estratégia 17.6</b> – Implantar em parceria com os órgãos competentes, <b>diagnóstico</b> anual das principais patologias que afetam a profissão docente e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover projetos, programas e ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho.
A meta 20 da Lei 846/2015 do PME de São Valério traz a seguinte redação:  <b>Meta 20</b> - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Considerando que o plano elaborado é especificamente do município, faz-se necessário substituir o nome <b>País</b> por <b>Município</b> .	<b>Meta 20</b> - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivale a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Assim sendo, submeto aos nobres Vereadores, a apreciação da matéria supra, afim de haja a devida aprovação.

  
**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito Municipal